

LEI Nº 1.157/2010
De 14 de Abril de 2010

**INSTITUI O PROGRAMA DO VALE
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa do Vale Alimentação no Município de Piranguinho, como forma de valorização e incentivo ao servidor municipal.

Art. 2º - O crédito do Vale Alimentação, no valor de R\$70,00 (setenta reais) ao mês, poderá ser concedido aos servidores, através do Cartão Alimentação, emitido pela administradora do cartão e somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela mesma.

Art. 3º - Todos os servidores efetivos, contratados e comissionados, desde que em efetivo exercício de suas funções, terão direito ao Vale Alimentação, com exceção dos agentes políticos.

Parágrafo Único – Também terão direito ao Vale Alimentação os servidores de outros entes da Federação que estejam cedidos ao Município e em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º - Perderá o direito ao crédito mensal do Cartão Alimentação, o servidor que:

- I – esteja em gozo de licença sem vencimento;
- II – esteja em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- III – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período, inclusive, advertência;
- IV – tiver no período uma falta injustificada;

V – esteja cedido para outro poder ou Entidade da Federação exercendo suas atividades fora do Município de Piranguinho.

Art. 5º - O fornecimento e a administração do Cartão Alimentação por empresa terceirizada deverá ser precedido de processo licitatório.

Art. 6º - Os valores recebidos através do Vale Alimentação não serão considerados como vencimentos, nem gratificações e não serão incorporados, em hipótese alguma, ao total da remuneração do servidor.

Art. 7º - O valor do crédito do Cartão Alimentação poderá ser reajustado anualmente, mediante Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos consignados em dotação orçamentária vigente.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10º - A presente lei não revoga a autorização para a concessão de cestas básicas, tornando facultativa a opção do Poder Executivo quanto à escolha do benefício, o qual tem caráter não-cumulativo.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 14 de abril de 2010.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS SILVA
Secretário De Governo,
Desenvolvimento e Turismo